

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A
CNPJ/MF 10.753.164/0001-43
NIRE 35300367308

**ATA DE ASSEMBLEIA GERAL DE TITULARES DE CERTIFICADOS DE RECEBÍVEIS DO
AGRONEGÓCIO DAS 1ª, 2ª E 3ª SÉRIES DA 24ª EMISSÃO DA
ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONEGÓCIO S.A. (“CRA”)
REALIZADA, EM PRIMEIRA CONVOCAÇÃO, EM 06 DE AGOSTO DE 2020.**

- 1. DATA, HORA E LOCAL:** Aos 06 de agosto de 2020, em primeira convocação, às 10:00 horas, exclusivamente de modo digital, em sala virtual administrada pela Eco Securitizadora de Direitos Creditórios do Agronegócio S.A. (“Emissora”, “Securitizadora” ou “Companhia”), por meio do sistema Zoom, conforme Instrução Normativa CVM nº 625, de 14 de maio de 2020 (“IN CVM 625”).
- 2. CONVOCAÇÃO:** O Edital de Convocação foi publicado na edição do Jornal Estado de São Paulo dos dias 14, 15 e 16 de julho de 2020. Os demais documentos necessários ao exame das matérias constantes da Ordem do Dia da Assembleia convocada para ocorrer na data de hoje foram postos à disposição dos senhores Titulares dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Companhia (“Titulares dos CRA” e “Emissão”, respectivamente), por meio de divulgação da “Proposta da Administração”, na página eletrônica da Emissora, por meio do caminho <http://www.ecoagro.agr.br/convocacao-assembleia>.
- 3. COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Cristian de Almeida Fumagalli; Secretária: Claudia Orenge Frizatti.
- 4. PRESENÇA:** Se conectaram à plataforma digital indicada para realização da Assembleia os representantes da Companhia, os representantes da Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, na qualidade de agente fiduciário da Emissão (“Agente Fiduciário”), os representantes da ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda e Laure, Volpon e Defina Advogados Associados, na qualidade de agentes de formalização e cobrança (“Agentes de Formalização e Cobrança”). Presença, ainda, de investidor(es) representativos de 100,00% (cem por cento) dos Certificados de Recebíveis do Agronegócio em Circulação das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Emissora (“Titulares dos CRA Presentes”).
- 5. ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre: (i) Não declarar o vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA (“CDCA”), lastro dos CRA, em razão

do descumprimento do Índice Máximo de Inadimplemento das Garantias (conforme definido no CDCA), previsto na Cláusula 4.3, item (xvii) do CDCA e na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado na verificação de performance das garantias realizadas no dia 07 de julho de 2020; e (ii) Autorização para a Emissora e o Agente Fiduciário praticarem todos e quaisquer atos para efetivação das deliberações da Assembleia, incluindo eventual alteração dos Documentos da Operação (conforme definido no Termo de Securitização).

6. DELIBERAÇÕES:

6.1. Aberta a Assembleia, a Securitizadora resumiu as seguintes características do CRA por ela emitidos:

Os CRA foram emitidos e divididos em 03 classes distintas, quais sejam, (i) CRA Sênior, compostos por 24.000 (vinte e quatro mil) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 1ª (primeira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora, (ii) CRA Subordinado Mezanino, compostos por 20.000 (vinte mil) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 2ª (segunda) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora, e (iii) CRA Subordinado Junior, compostos por 11.000 (onze mil) unidades de certificados de recebíveis do agronegócio da 3ª (terceira) série da 24ª (vigésima quarta) emissão da Emissora.

Na forma descrita no Termo de Securitização dos CRA, os CRA Sênior não possuem qualquer tipo de prioridade entre si e tem prioridade sobre os CRA Subordinados Mezanino e sobre os CRA Subordinados Junior, os CRA Subordinado Mezanino tem prioridade sobre os CRA Subordinado Júnior, e os CRA Subordinados Junior subordinam-se aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino para todos os fins e efeitos de direito.

Os CRA têm como lastro 10 (dez) CDCA, sendo 09 (nove) CDCA com vencimentos em 29 de setembro de 2020, e 01 (um) CDCA com vencimento em 29 de setembro de 2021, emitidos pela **PANTANAL AGRÍCOLA LTDA.**, sociedade limitada, com sede na Rua Marechal Floriano, nº 1.120, Vila São Gabriel, na cidade de São Gabriel do Oeste, estado do Mato Grosso do Sul, CEP 79.490-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.480.269/0001-73 (“Devedora” ou “Pantanal”).

Que os CDCA contam com garantia de (i) Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios constituída sobre os Direitos Creditórios em Garantia em favor da Emissora; e (ii) Aval prestado pelos Srs. Jonis Santos Assmann e Mauro Miguel Franciosi.

Ainda, além dos CDCA lastro e suas garantias, os CRA contam com garantia adicional de fiança prestada pela **YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A.**, sociedade por ações, com sede na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Carlos Gomes, 1672, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 92.660.604/0001-82, aos Titulares de CRA Sênior e CRA Subordinados Mezanino, para garantir o fiel e exato cumprimento das obrigações de pagamento da Emissora com relação aos CRA Sênior e aos CRA Subordinados Mezanino, respeitada a subordinação entre eles, no valor equivalente à R\$ 4.400.000,000 (quatro milhões e quatrocentos mil reais).

6.2. Em seguida, a Securitizadora, conjuntamente com os Agentes de Formalização e Cobrança, apresentou os seguintes esclarecimentos quanto aos fatos ocorridos ao longo do último mês, e que culminaram na comprovação de diversos descumprimentos de obrigações contratuais e eventos passíveis de declaração de vencimento antecipado dos CRA:

Na última Data de Verificação de Performance, em 07 de julho de 2020, foi conjuntamente apurado pelo Agente de Formalização e Cobrança e pela Securitizadora o descumprimento do Índice Máximo de Inadimplemento das Garantias, previsto na Cláusula 4.3, item (xvii) dos CDCA e na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, da seguinte maneira:

Período de Atraso	Índices Máximos de Inadimplemento previstos nos Contratos	Índices apurados em 06/07/2020
De 30 a 60 dias	45,00% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	11,65% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente
De 61 a 90 dias	30,00% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	45,22% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente
De 91 a 120 dias	20,00% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	0% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente
De 121 a 150 dias	15,00% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	0% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente
De 151 a 180 dias	10,00% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	0% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente
Acima de 181 dias	10,00% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente	0% do total dos Créditos Cedidos Fiduciariamente

O Agente de Cobrança e Formalização e a Emissora deliberaram e decidiram, então, realizar um esforço massificado de cobrança extrajudicial dos títulos cedidos em cessão fiduciária em

garantia, por meio de contatos telefônicos e envios de notificações a tais devedores, informando-os da cessão fiduciária em garantia realizada pela Pantanal em favor da Emissora.

Em resposta a tal movimento, diversos devedores de tais direitos creditórios enviaram contranotificações, conforme exemplos apresentados pelo Agente de Formalização e Cobrança, nas quais informaram que os pagamentos de tais direitos creditórios na realidade já haviam sido realizados diretamente à Pantanal, inclusive apresentando comprovação do pagamento realizado. Tantos outros deram essa mesma resposta após contatos telefônicos. Tais fatos evidenciaram, no mínimo, que houve um flagrante descumprimento pela Pantanal da sua obrigação descrita na Clausula 12.3 (iv) do CDCA, o qual dispõe que caso viesse a receber valores diretamente de quaisquer dos devedores das duplicatas cedidas, a Pantanal deveria, na qualidade de depositária de tais valores, comunicar tal fato e repassar tais valores à Securitizadora no prazo de 2 (dois) Dias Úteis, contados do recebimento.

Em resposta a esta situação, os Agentes de Cobrança e Formalização decidiram notificar os representantes legais da Pantanal por e-mail, em 16 de julho de 2020, conforme e-mail apresentado aos participantes da assembleia, em que foi relatado à Pantanal o ocorrido, e a intimaram a realizar a imediata transferência dos valores relacionados aos direitos creditórios cedidos e que ainda estavam pendentes de pagamento, referentes ao valor total original de R\$ 37.360.932,26 (trinta e sete milhões, trezentos e sessenta mil, novecentos e trinta e dois reais e vinte e seis centavos), sendo que tal intimação não foi cumprida.

Em 28 de julho de 2020, a Securitizadora organizou reunião preliminar com os Cotistas, a Pantanal e a Fiadora, em que foi dado o conhecimento aos Cotistas da situação. A Pantanal reconheceu o ocorrido e alegou erro operacional e falha de controles internos, e que não repassou os valores imediatamente por que está passando por dificuldades financeiras, tais recursos se misturaram com seus recursos próprios, e que precisaria de mais tempo para levantar o montante devido. Na ocasião, sinalizou que uma quantia de aproximadamente R\$ 12.305.202,00 (doze milhões, trezentos e cinco mil, duzentos e dois reais) seria repassada ainda naquela semana – o que de fato já ocorreu – e que uma quantia de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) seria repassada na semana ora presente, ou no mais tardar em 10 de agosto próximo. E também que conseguiria repassar os valores remanescentes dentro do prazo de vencimento dos CDCAs, originalmente pactuado para 29 de setembro de 2020. A Pantanal reconheceu a gravidade dos fatos ocorridos, e solicitou que não fosse declarado o vencimento antecipado da operação, bem como que fosse avaliado pelos Titulares dos CRA a possibilidade de manutenção da Revolvência prevista, ainda que em valor bastante reduzido, em proposta ou termos a serem discutidos entre todas as partes envolvidas. Os cotistas ficaram de avaliar. Foi também marcada a realização da assembleia para a data de hoje.

Adicionalmente ao evento descrito acima, ao longo do último mês de julho também foi identificado pela Securitizadora, e comunicado aos Cotistas, o descumprimento, pela Pantanal, dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 4.3. (xvi) do CDCA, conforme apurado a partir dos números apresentados nas suas demonstrações financeiras auditadas.

Por fim, a Securitizadora informa que a Conta Garantia da Operação, na qual são depositados os recursos relacionados aos Direitos Creditórios em Garantia cedidos fiduciariamente, tem na presente data um saldo de R\$ 28.862.349,40 (vinte e oito milhões, oitocentos e sessenta e dois mil, trezentos e quarenta e nove reais e quarenta centavos) (“Saldo da Conta Garantia”). A Conta Centralizadora, na qual são depositados os valores devidos pela Devedora, nos termos do CDCA, não possuem saldo na presente data. E a Conta Fundo de Retenção, na qual são depositados os recursos integrantes do Fundo de Retenção, composto por um montante constituído mediante retenção do Preço de Aquisição de cada um dos Créditos do Agronegócio Adicionais, proporcionalmente em cada Aquisição de Créditos do Agronegócio Adicionais, para pagamento do valor da Remuneração dos CRA, tem saldo de R\$ 377.624,56 (trezentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e quatro reais e cinquenta e seis centavos) (“Saldo Fundo de Retenção”), originado do único CDCA vincendo no ano de 2021, e adquirido ainda antes da apuração do descumprimento do índice máximo de inadimplemento das garantias de 07 de Julho de 2020, a partir de quando a Securitizadora optou por interromper o processo de Revolvência dos CDCAs para o ano de 2021, até que os fatos apurados fossem objeto de deliberação pela presente Assembleia.

6.3. Após as devidas explicações e apresentações feitas pela Securitizadora e pelos Agentes de Formalização e Cobrança, as matérias constantes da ordem do dia foram colocadas em discussão e votação, de modo que:

(i) Declarar, ou não, o vencimento antecipado dos Certificados de Direitos Creditórios do Agronegócio – CDCA, lastro dos CRA, em razão da ocorrência dos seguintes eventos: (a) descumprimento do Índice Máximo de Inadimplemento das Garantias (conforme definido no CDCA), previsto na Cláusula 4.3, item (xvii) do CDCA e na Cláusula 3.2 do Contrato de Cessão Fiduciária, conforme apurado na verificação de performance das garantias realizadas no dia 07 de julho de 2020; (b) inadimplemento da obrigação prevista na Cláusula 12.3., itens (iv) e (v), do CDCA, e Cláusula 8.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, referentes a repassar valores que fossem recebidos indevidamente e a praticar os atos que lhe seriam exigíveis a fim de evitar que quaisquer dos devedores dos direitos

creditórios cedidos em garantia praticasse atos que pudessem prejudicar a operação, e (c) não manutenção dos Índices Financeiros previstos na Cláusula 4.3. (xvi) do CDCA;

Em razão de todos os esclarecimentos acima, e em virtude das informações da Emissora da possibilidade de existirem outros eventos de vencimento automático em andamento, a totalidade dos Titulares dos CRA Presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, entendem que, dada a gravidade dos fatos relatados, em que pese o desejo de atender ao pleito da Pantanal, ainda necessitam de informações adicionais para chegar em um consenso sobre o caso, de forma que deliberam pela suspensão da aprovação ou não da não decretação do vencimento antecipado dos CDCA em razão do descumprimento das obrigações previstas na Cláusula 4.3, itens (xvi) e (xvii), e Cláusula 12.3., itens (iv) e (v) dos CDCA e nas Cláusulas 3.2 e 8.4. do Contrato de Cessão Fiduciária, de forma que tenham mais tempo para avaliar juntos com a Emissora todos os pontos colocados na abertura da presente Assembleia. Sem prejuízo da suspensão mencionada, os Investidores dos CRA desde já aprovam por unanimidade as seguintes medidas:

- (i) Realização do Resgate Antecipado integral dos CRA Sênior, mediante a utilização de parte do saldo da Conta Garantia, a ser realizado no dia 07 de agosto de 2020, e atualizado até esta mesma data;
- (ii) Após o Resgate Antecipado Integral dos CRA Sênior indicado no item (i) acima, a utilização do remanescente do Saldo da Conta Garantia e da totalidade do Saldo Fundo de Retenção, para realização de Amortização Extraordinária parcial dos CRA Subordinado Mezanino, também a ser realizada no dia 07 de agosto de 2020 e atualizado até esta a mesma data;
- (iii) Ao ser depositado pela Devedora, advindo do repasse pelos recebimentos dos créditos cedidos em garantia, o valor de repasse de aproximadamente R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) indicado pela Devedora como prova de boa-fé, até o próximo dia 10 Agosto de 2020, também, destinar estes recursos para amortização extraordinária parcial dos CRA Subordinado Mezanino, sem que seja alterada sua Data de Vencimento;
- (iv) De forma a permitir que a Emissora e o Agente Fiduciário cumpram com o quanto deliberado nos itens (i), (ii) e (iii) acima, e exclusivamente quanto as deliberações realizadas na presente Assembleia, os Titulares dos CRA Presentes dispensam o cumprimento dos trâmites de comunicação prévia aos Titulares dos CRA no caso de

Resgate Antecipado e/ou Amortização Extraordinária dos CRA, conforme previstos na Cláusula 5.1.12.9 do Termo de Securitização; e

- (v) Que a Securitizadora realize diligências adicionais a fim de identificar se há outros descumprimentos contratuais na Operação, ou obrigações não cumpridas por quaisquer das Partes envolvidas, bem como que envide todos seus esforços a fim de identificar junto à Pantanal quais Direitos Creditórios cedidos fiduciariamente em Garantia estão efetivamente inadimplidos na presente data, e apresente tais informações na próxima assembleia, a fim de que possa ser dada continuidade às deliberações.

Em razão da aprovação do Resgate dos CRA Seniores e Amortização Extraordinária dos CRAs Subordinado Mezanino, os Titulares dos CRA Presentes aprovam que o montante total dos recursos utilizados do Saldo da Conta Garantia e do Saldo Fundo de Retenção no Resgate dos CRAs Seniores e Amortização Extraordinária dos CRAs Subordinado Mezanino serão utilizados pela Emissora para quitação antecipada de parte dos CDCAs vincendos em 29 de setembro de 2020.

Também, a Emissora deverá informar o Fiador e a Devedora das aprovações feitas nesta assembleia, imediatamente após o seu encerramento, providenciando as eventuais formalizações. Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção.

Assim, fica consignada a reabertura desta Assembleia para o dia 11 de agosto de 2020, às 14h00, de forma que a Ordem do Dia possa ser novamente avaliada e deliberada pela integralidade dos Titulares dos CRA Presentes nesta Assembleia.

(ii) AUTORIZAÇÃO PARA A EMISSORA E O AGENTE FIDUCIÁRIO PRATICAREM TODOS E QUAISQUER ATOS PARA EFETIVAÇÃO DAS DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLEIA, INCLUINDO EVENTUAL ALTERAÇÃO DOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO

A totalidade dos Titulares dos CRA Presentes, representando 100% (cem por cento) dos CRA em circulação, autorizaram a Companhia e o Agente Fiduciário a praticarem todo e qualquer ato necessário à formalização dos atos aqui deliberados, incluindo a formalização e registro dos instrumentos necessários. Fica consignado que não houve nenhum voto contrário ou abstenção.

A Emissora atesta que a presente assembleia foi realizada atendendo a todos os requisitos, orientações e procedimentos, conforme determina a IN CVM 625, em especial em seu artigo 3º.

O Presidente da mesa, nos termos do artigo 8º, parágrafo 2º da IN CVM 625, registra a presença

dos Titulares dos CRA Presentes, de forma que será dispensada sua assinatura ao final desta ata.

7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foram encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes e assinada somente pelo Presidente, pela Secretária, pela Emissora, pelo Agente Fiduciário e pelos Agentes de Formalização e Cobrança. Assinaturas: Mesa: Cristian de Almeida Fumagalli (Presidente); Claudia Orenga Frizatti (Secretária). Agente Fiduciário: Pentágono S.A. Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários. Agentes de Formalização e Cobrança: ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda e Laure, Volpon e Defina Sociedade de Advogados.

São Paulo, 06 de agosto de 2020

Cristian de Almeida Fumagalli
Presidente da Mesa

Claudia Orenga Frizatti
Secretária da Mesa

Página de Assinaturas da ata da Assembleia Geral de Titulares de Certificados de Recebíveis do Agronegócio das 1ª, 2ª e 3ª Séries da 24ª Emissão da Eco Securitizadora De Direitos Creditórios Do Agronegócio S.A. realizada, em primeira convocação, em 06 de agosto de 2020.

Companhia:

ECO SECURITIZADORA DE DIREITOS CREDITÓRIOS DO AGRONOGÓCIO S.A.

Nome: Cristian de Almeida Fumagalli

Nome: Milton Scatolini Menten

Cargo: Diretor

Cargo: Diretor

CPF: 327.518.808-94

CPF: 014.049.958-03

Agente Fiduciário:

PENTÁGONO S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

Nome: Ana Luisa Barella

Cargo: Procuradora

CPF: 442.594.988-94

Agentes de Formalização e Cobrança:

ACE – Agriculture Collateral Experts Ltda

Nome: Laerte Alves Junior

Cargo: Sócio

CPF: 310.366.498-22

Laure, Volpon e Defina Sociedade de Advogados

Nome: Laerte Alves Junior

Cargo: Sócio

CPF: 310.366.498-22